



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 029/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0913/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025, LOTE 5, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA L L DE ALMEIDA BRINQUEDOS - ME.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Aquisição de material permanente (púlpito e equipamentos de som), material gráfico institucional (adesivos para púlpitos, banners) e equipamento promocional institucional externo (infláveis), para atender as necessidades da Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais em eventos de forma a reforçar a marca Sebrae, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 149.499,70 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: L L DE ALMEIDA BRINQUEDOS - ME, com endereço na Rua Bolívia, nº 297, Sala 01, Jardim América, Dracena/SP, CEP: 17900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.107.856/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **LOAMI LUIS DE ALMEIDA**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste



contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.



- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;



2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;



2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos



firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de



obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:



- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- 4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 149.499,70 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Sendo assim composto:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Portal Inflável	unidade	35	R\$ 2.264,00	R\$ 79.240,00
Totem Inflável	unidade	35	R\$ 2.007,42	R\$ 70.259,70

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.



6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = 0,000166667 \times 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.



7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.



9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;



9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

LOAMI LUIS DE ALMEIDA

L L DE ALMEIDA BRINQUEDOS - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cecília de Sousa Silva

Nome: Elaine Cristina Valotta De Almeida



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0913/2024**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente (púlpito e equipamentos de som), material gráfico institucional (adesivos para púlpitos, banners) e equipamento promocional institucional externo (infláveis), para atender as necessidades da Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais em eventos de forma a reforçar a marca Sebrae.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Escritórios Regionais, as unidades da Sede e a Faculdade Sebrae realizam mais de 400 eventos por ano, faz-se necessário unificar o material disponibilizado, bem como a comunicação aplicada, de forma a reforçar a marca Sebrae, em sua forma institucional em todos os momentos e para os diversos públicos do Sebrae.

2.2. Cada vez mais a imagem dos eventos é divulgada em redes sociais e nossa marca alcança limites ainda maiores, sendo nossa responsabilidade garantir que ela seja apresentada sempre de forma adequada e institucional.

2.3. A entrega de um “enxoval”, com materiais permanentes, matérias gráficos institucionais e equipamento promocional externo visa apoiar as unidades, faculdade e escritórios regionais na realização de seus eventos, estabelecendo padrões de comunicação e de divulgação da marca a serem seguidos por todos e facilmente reconhecidos por nossos clientes, reforçando a marca Sebrae em todas as oportunidades.

2.4. Prover os Escritórios Regionais, Faculdade Sebrae e as Unidades da Sede de material institucional padronizado, seja ele permanente, como púlpitos e equipamentos de som, ou de comunicação que, além de oferecer maior qualidade nas ações promovidas pelo Sebrae, garantir uma comunicação adequada e unificada para todos, assegurando a correta utilização da marca.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de materiais de apoio para os eventos do Sebrae-SP.

3.2. A contratação está dividida em 05 (cinco) lotes, sendo:

- 3.2.1. LOTE 1:** Púlpito fixo e adesivagem.
- 3.2.2. LOTE 2:** Banner, Painel pantográfico.
- 3.2.3. LOTE 3:** Canoplas em acrílico.
- 3.2.4. LOTE 4:** Microfones e Caixas de som.
- 3.2.5. LOTE 5:** Portal Inflável, Totem Inflável

3.3. LOTE 1: PÚLPITO FIXO E ADESIVAGEM.

3.3.1. ITEM - PÚLPITO FIXO

3.3.1.1. Descrição: Púlpito de acrílico cristal.

3.3.1.1.1. Púlpito de acrílico cristal – transparente com prateleira intermediária de apoio com porta copos e descanso para microfone.



- 3.3.1.1.2.** Espessura mínima de 6mm.
- 3.3.1.1.3.** Mesa e base reforçada em 10mm espessura.
- 3.3.1.1.3.1.** 1,15 m altura frontal x mesa superior 50 cm largura e base inferior 50 cm de largura x 40 cm profundidade.
- 3.3.1.1.4.** Coluna: 40 cm largura frente x 24 cm profundidade.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



3.3.1.2. Adesivagem

3.3.1.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da adesivagem dos púlpitos, na qual deverá enviar uma amostra do adesivo para a aprovação do SEBRAE-SP.

3.3.1.3. Item - Adesivos Foscos Impressos – para púlpito fixo

3.3.1.3.1. Descrição: adesivo vinílico fosco

3.3.1.3.1.1. Impressão: Aplicação da logomarca do Sebrae em azul, fundo na cor branca, cuja arte e especificações de cor serão fornecidas pelo Sebrae-SP para impressão para 34 unidades e 1 unidade terá outra aplicação de arte. A arte será fornecida posteriormente pelo Sebrae-SP.

3.3.1.3.2. Medidas: 1,10 m altura x 0,40 cm largura

Imagem para referência, meramente ilustrativa:





3.4. LOTE 2: BANNER E PAINEL PANTOGRÁFICO

3.4.1. Item – Banner

3.4.1.1. Descrição: Banner Roll up

- 3.4.1.1.1.1.** Banner em lona fosca, 440g, Roll up acompanhado de estrutura em alumínio para facilitar a instalação.
- 3.4.1.1.1.2.** Deverá ter os pés de apoio e suporte (hastes) atrás reforçados para garantir a estabilidade.
- 3.4.1.1.1.3.** Case/caixa/sacola apropriada para transporte do equipamento, de forma a prevenir danos ao material.
- 3.4.1.1.1.4.** Aplicação de artes em 4 cores a serem fornecidas pelo Sebrae-SP posteriormente.
- 3.4.1.1.1.5.** Serão 102 unidades com a mesma arte e 3 unidades com outra arte.
- 3.4.1.1.1.6.** Medidas: 2,00 m altura x 80 cm largura.

3.4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer um modelo para aprovação do Sebrae-SP.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



3.4.2. Item - Painel Pantográfico

- 3.4.2.1. Descrição:** Painel pantográfico reto, retrátil, estrutura em alumínio, juntas em plásticos, molas com travas e estabilidade e acabamento em velcro versão fêmea, de alta aderência com 5 cm. de largura.
- 3.4.2.1.1.** Medidas: 2,00 m largura x 2,00 m altura x de 0,30 a 0,40 profundidade.
- 3.4.2.1.2.** Impressão digital em tecido Oxford elástico, de alta qualidade e que não amasse. Acabamento em velcro de alta aderência com 5 cm. de largura na versão macho.
- 3.4.2.1.3.** Impressão de alta resolução, específico para tecido.
- 3.4.2.1.4.** Artes em 4 cores, serão enviadas posteriormente para impressão.
- 3.4.2.1.5.** 34 unidades terão a mesma aplicação de arte e 1 unidade terá outra aplicação de arte.
- 3.4.2.1.6.** Medida do tecido impresso: 2,00 de largura x 2,00 de altura x 0,30 a 0,40 de profundidade/laterais.
- 3.4.2.1.7.** Case (tipo sacola) apropriado para transporte de forma a não danificar o material.

3.4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer um modelo para aprovação do Sebrae-SP.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



3.5. LOTE 3 - CANOPLA EM ACRÍLICO

3.5.1. Descrição: Canopla em acrílico para microfone.

3.5.1.1. Canopla em acrílico branca triangular para microfone com espuma interna que acomode todos os tipos de microfones.

3.5.1.2. Medidas: 8,5 cm largura de cada lado x 5 cm de altura x 4 cm diâmetro.

3.5.1.3. Serão 105 unidades.

3.5.1.4. Local de entrega das peças – Sebrae Sede – Rua Vergueiro, 1117 – 8º andar - Paraíso – São Paulo -SP.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



3.6. LOTE 4: MICROFONES E CAIXAS DE SOM

3.6.1. Item – Microfones

3.6.1.1. Descrição: Kit com 02 microfones bastão de metal preto, sem fio e NF Dual channel de retorno de canal duplo.

3.6.1.1.1. Base com duas saídas XLR áudio balanceado e 1 saída P-10

3.6.1.1.2. Funcionamento com pilhas AA

3.6.1.1.3. Alcance: 100m podendo variar conforme aplicação

3.6.1.1.4. Voltagem: 110/220V

3.6.1.1.5. 100 canais selecionáveis

3.6.1.1.6. Frequência 600mhz a 699mhz

3.6.1.1.7. Receptor e transmissor com display



- 3.6.1.1.8.** Parte Frontal do receptor está equipado com antenas de borracha para obter o sinal de alta qualidade.
- 3.6.1.1.9.** Áudio e transmissão de dados de criptografia usando 32bit e código de identificação independente, para evitar a interferência.
- 3.6.1.1.10.** O transmissor e o receptor usam 8bit
- 3.6.1.1.11.** Criptografias modo de sincronização de transmissão de infravermelho
- 3.6.1.1.12.** O receptor pode observar o estado de funcionamento da bateria.

3.6.1.2. Parâmetros

- 3.6.1.2.1.** Fonte de alimentação: DC 12 v-16 BIVOLT 100-220V
- 3.6.1.2.2.** Faixa de frequência: UHF 650 mhz - 690 mhz
- 3.6.1.2.3.** Estabilidade de distribuição: 10PPM
- 3.6.1.2.4.** Largura de banda ocupada: 150 khz
- 3.6.1.2.5.** Taxa de transmissão: 204,8 Ksps
- 3.6.1.2.6.** Modulação: DQPSK
- 3.6.1.2.7.** Relação sinal ruído 105dB
- 3.6.1.2.8.** Distorção: 0.5 khz 1
- 3.6.1.2.9.** Recebendo uma sensibilidade: -105dB
- 3.6.1.2.10.** Resposta de frequência: hz-20 30 khz

3.6.1.3. Parâmetros de desempenho do emissor

- 3.6.1.3.1.** Consumo de energia do microfone: 130mA
- 3.6.1.3.2.** Potência de transmissão: 10 mw
- 3.6.1.3.3.** Faixa dinâmica: 100dB
- 3.6.1.3.4.** Tipo de bobina em movimento
- 3.6.1.3.5.** Resposta de frequência: hz-20 30 khz
- 3.6.1.3.6.** Modelo de referência: Shure - Microfone sem fio Duplo modelo GLXD4 beta58a

3.6.1.4. Incluir:

- 3.6.1.4.1.** Case/caixa/sacola apropriada para transporte do equipamento, de forma a prevenir danos ao material.

3.6.2. Item - Caixa de som

- 3.6.2.1. Descrição:** Caixa amplificada de som 8", com tripé, base reforçada nas caixas para instalação em tripé.

- 3.6.2.1.1.** Caixa de som profissional bluetooth 5.0 e USB
- 3.6.2.1.2.** Potência de 500W, 4 Ohms
- 3.6.2.1.3.** Compatível com sistema TWS - True Wireless Stereo
- 3.6.2.1.4.** Entradas: Canal 01 Combo MIC/LINE P10/XLR com volume independente
- 3.6.2.1.5.** Canal 02 Combo MIC/LINE P10/XLR, RCA estéreo
- 3.6.2.1.6.** Saídas: 01 XLR line out balanceado; 01 Speakon - Speaker Out - 250W RMS
- 3.6.2.1.7.** Especificações gerais: Resposta de frequência: 50 a 19khz; Sensibilidade (1W/1M): 93 dB 1mts; Crossover passivo: 4khz / 18dB
- 3.6.2.1.8.** Voltagem: 127/220V automático
- 3.6.2.1.9.** Modelo de referência: Clarity 500 ativa.

3.6.2.2. Incluir:

- 3.6.2.2.1.** Case/caixa/sacola apropriada para transporte do equipamento, de forma a prevenir danos ao material.

- 3.6.2.3.** A CONTRATADA deverá fornecer um modelo de cada item para aprovação do Sebrae-SP.

3.7. LOTE 5: PORTAL INFLÁVEL, TOTEM INFLÁVEL

3.7.1. Item - Portal Inflável

3.7.1.1. Descrição: portal inflável

3.7.1.2. Impressão: aplicação de artes em 4 cores, cuja arte e especificações de cor serão fornecidas posteriormente pelo Sebrae-SP para impressão, sendo 34 unidades com a mesma arte e 01 unidade com arte diferenciada.

3.7.1.2.1. Arte: aplicada em impressão digital de alta resolução no tubo superior e colunas frente e verso

3.7.1.2.2. Confeccionado em tecido nylon 7x14 fios, 500/1000, tela de poliéster emborrachado com filme de PVC uretanizado com tratamento ultravioleta e antifungo, gramatura 695 g/ml. Espessura mínima 0,42mm.

3.7.1.2.3. Medidas inflado: 3,00 m de largura x 3,00 m de altura.

3.7.1.2.4. Incluso o motor ventilador 220v embutido, cordas de fixação em nylon trançado (4mm);

3.7.1.2.5. Incluso case para transporte e armazenamento do inflável e do motor.

3.7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer um modelo para aprovação do Sebrae-SP.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



3.7.2. Item - Totem Inflável

3.7.2.1. Descrição: Totem inflável

3.7.2.2. Impressão: Aplicação de arte em 4 cores, cujas artes e especificações de cor serão fornecidas posteriormente pelo Sebrae-SP para impressão, sendo 34 unidades com a mesma arte e 01 unidade com arte diferenciada.

3.7.2.2.1. Arte: aplicada em impressão digital de alta resolução no tubo superior e colunas frente e verso

3.7.2.2.2. Confeccionado em tecido nylon 7x14 fios, rhodia 500/1000, tela de poliéster emborrachado com filme de PVC uretanizado com tratamento ultravioleta e antifungo, gramatura 695 g/ml. Espessura mínima 0,42mm.

3.7.2.2.3. Medida Final: 2,0m de altura x 0,7 m de diâmetro.

3.7.2.2.4. Incluso o motor ventilador 220v embutido, cordas de fixação em nylon trançado (4mm)

3.7.2.2.5. Incluso case para transporte e armazenamento do inflável e do motor.



3.7.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer um modelo para aprovação do Sebrae-SP.

Imagem para referência, meramente ilustrativa:



4. PRAZOS DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA

LOTES	QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA	PRAZOS DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	PRAZO DE ENTREGA DASPEÇAS PRONTAS (confeção e Adesivagem, quando aplicável)
LOTE 1 - PÚLPITO FIXO E ADESIVAGEM			
Item - Púlpito fixo	Entrega de 01 (uma) unidade de cada item em cada um dos endereços constantes do Anexo de Localidades	até 05 dias úteis após reunião de briefing.	até 30 dias úteis a solicitação formal do SEBRAE-SP.
Item - Adesivos Foscos Impressos – para púlpito fixo	A contratada será responsável pela aplicação dos adesivos.		
LOTE 2 - BANNER, PAINEL PANTOGRÁFICO			PRAZOS DE ENTREGA
Item – Banner	Entrega de 03 (três) unidades em cada um dos endereços constantes do Anexo de Localidades	até 05 dias úteis após reunião de briefing	Banner - 15 dias úteis após aprovação da amostra.
Item - Painel Pantográfico	Entrega de 01 (uma) unidade do Painel Pantográfico, em cada um dos endereços constantes do Anexo de Localidades		Painel pantográfico: 20 dias úteis após a aprovação da amostra



LOTE 3 – CANOPLA EM ACRÍLICO			
Item - Canopla em acrílico	Entrega de 105 (cento e cinco) unidades da canopla na Sede do Sebrae-SP	até 05 dias úteis a reunião de briefing	10 dias úteis após aprovação da amostra

LOTE 4 - MICROFONES E CAIXAS DE SOM			
Item – Microfones - Kit	Entrega de 01 (uma) unidade de cada item em cada um dos endereços constantes do Anexo de Localidades	até 05 dias úteis a reunião de briefing	10 dias úteis após aprovação da amostra.
Item - Caixa de som			

LOTE 5 - PORTAL INFLÁVEL, TOTEM INFLÁVEL			
Item - Portal Inflável	Entrega de 01 (uma) unidade de cada item em cada um dos endereços constantes do Anexo de Localidades	até 05 dias úteis a reunião de briefing	40 dias úteis após aprovação da amostra.
Item - Totem Inflável			

4.1. Locais de entrega

4.1.1. Das amostras

4.1.1.1. As amostras para aprovação do Sebrae-SP, deverão ser entregues na sede do Sebrae-SP, situado a Rua Vergueiro, 1117 – 8º andar – Paraíso – SP – CEP: 01504-001 – Unidade Marketing e Comunicação.

4.1.1.2. Os modelos físicos que forem aprovados pelo SEBRAE-SP, poderão contabilizar a totalidade do quantitativo que deverá ser entregue

4.1.2. Das unidades prontas

4.1.2.1.1. Os materiais prontos deverão ser entregues nos endereços constantes no ANEXO LOCALIDADES.

4.2. Forma – Reunião de Briefing

4.2.1.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 02 (dois) dias, deverá ser realizada reunião online inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.



5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

5.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.1.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1.1. A CONTRATADA deverá garantir as peças, os equipamentos, os materiais e os serviços descritos dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do Sebrae-SP.

6.1.2. A garantia deverá ser total e abranger materiais, equipamentos e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade e de execução.

6.1.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, pela troca ou pela reposição de materiais porventura entregues ou instalados com defeito ou não compatíveis com as especificações deste instrumento.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.1.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1.1. Para conferência a CONTRATADA deverá entregar cópia do pedido e relatório, que deverá conter as seguintes informações:

8.1.1.1. Data da solicitação do pedido;



- 8.1.1.2. Quantidade;
- 8.1.1.3. Data de entrega;
- 8.1.1.4. Local de entrega.

8.1.2. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

- 9.1.1.1. Serviços de adesivagem para os púlpitos fixo (Lote 1).

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 18 (dezoito) meses.



ANEXO LOCALIDADES

Unidades	Endereço
SEDE	Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso – São Paulo – SP - CEP: 01504-001
Baixada Santista	Avenida Washington Luiz, 176 – Gonzaga - Santos – SP - CEP: 11050-200
Capital Leste II	Avenida São Miguel, 4145 – Ponte Rasa – São Paulo- SP – CEP. 03871-000
Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1800 - Centro - Guarulhos - CEP: 07115-000
Osasco	Avenida Dionysia Alves Barreto, 99 – Vila Osasco – Osasco - CEP: 06086-050
Alto Tiete	Av. Francisco Ferreira Lopes, 345, Vila Lavínia- Mogi das Cruzes - CEP: 08735-200
Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113 - Centro - Araçatuba – SP - CEP: 16010-285
Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903 - Vila Ferroviária – Araraquara - CEP: 14802-330
Barretos	Rua Quatorze, 735 – Centro - Barretos – SP - CEP: 14780-040
Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82 - Vila Cardia - Bauru – SP - CEP: 17011-066
Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570 – Centro - Botucatu – SP - CEP: 18602-110
Campinas	Rua Abolição, 881 - Ponte Preta - Campinas – SP - CEP: 13041-445
Capital Centro	Rua 24 de Maio, 30/32 - República – São Paulo – SP - CEP: 01041-001
Capital Leste I	Rua Itapura, 270 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – SP - CEP: 03310-000
Capital Norte	Rua Doutor Zuqim, 638 - Santana – São Paulo – SP - CEP: 02035-021
Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 – Água Branca – São Paulo – SP - CEP: 05042-000
Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro – São Paulo – SP - CEP: 04734-001
Faculdade	Alameda Nothmann, 598 - Campos Elíseos - SP - CEP 01216-000
Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789 - Vila Champagnat - Franca – SP - CEP: 14400-770
Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Jardim – Santo André – SP – CEP. 09080-370
Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro – Guaratinguetá – SP – CEP. 12501-410
Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100 - Centro, Itapeva – SP - CEP: 18400-560



Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro – Jundiaí – SP – CEP: 13201-001.
Marília	Avenida Brasil, 412 - Centro - Marília – SP - CEP: 17509-052
Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 651 – Centro - Ourinhos – SP - CEP: 19900-041
Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132 - Vila Rezende - Piracicaba – SP - CEP: 13405-218
Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 – Centro - Pres. Prudente – SP - 19010-090
Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto – SP - CEP: 14025-680
São Carlos	Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Pq. Sta. Felícia -São Carlos – SP - CEP: 13562-420
São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110 - Jardim Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista – SP - CEP: 13870-540
São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto – SP - CEP: 15020-000
São José dos Campos	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 416 – Centro – São José dos Campos - CEP: 12210-030
Sorocaba	Av. São Paulo, 1182 - Além Ponte – Sorocaba - SP - CEP: 18013-003
Vale do Ribeira	Rua José Antonio de Campos, 297 - salas 01, 02, 03 e 04 – térreo – Centro - Registro – SP - CEP: 11900-000
Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137 - San Remo - Votuporanga – SP - CEP: 15502-052



ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXX/202x - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0913/2024, declaro que recebi provisoriamente o objeto para conferência da conformidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, ____/____/____.

(Assinatura do gestor do contrato)



ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXX/202x - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0913/2024, declaro que nesta data recebi definitivamente o objeto da Nota Fiscal nº _____.

Declaro ainda que o objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, ____/ ____/ ____.

(Assinatura do gestor)



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade **de LL DE ALMEIDA BRINQUEDOS – ME**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 0373-5

Número da conta corrente: 23399-4

Tipo da conta: Corrente

LOAMI LUIS DE ALMEIDA

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

029 -Cont. Proc. 0913-24 - Púlpito - LOTE 5

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=77-FD-8E-C1-49-50-E7-67-4B-62-5A-A7-26-A2-40-73-B7-11-33-CF> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 77-FD-8E-C1-49-50-E7-67-4B-62-5A-A7-26-A2-40-73-B7-11-33-CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Loami Luis de Almeida - 164.***.***-07** - 22/04/2025 09:57:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***9

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 23/04/2025 17:12:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***0

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 25/04/2025 11:09:29

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 25/04/2025 18:16:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **ELAINE Almeida - 120.***.***-32** - 24/04/2025 11:09:48

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***9

✓ **Maria Cecilia de Sousa Silva - 298.***.***-23** - 24/04/2025 18:53:08

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***1

